

CONTRATO PMG Nº 146/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA COLABORATIVA INTEGRADO AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OS QUANTITATIVOS E SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A., TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022 - INEXIGIBILIDADE Nº 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RICARDO LOUREIRO MALTA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado neste Município de Gravata – PE, portador da Cédula de Identidade nº 6.362.583 – SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.212.394-60, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.381.604/0001-53, com sede na Alameda Iraé, Moema/SP, CEP: 04.075.000, neste ato representada por seus Diretores, Sr. **GUSTAVO MOREIRA MAIA**, brasileiro, casado, publicitário, inscrito no CPF/MF nº 055.962.904-40 e portador da Cédula de identidade nº 6.941.250 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Irmã Lúcia, 40 APTO 2901, Recife/PE CEP: 52070030, e Sr. **PAULO JOSÉ MULLER PANDOLFI**, brasileiro, solteiro, publicitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.521.954-14, e portador da Cédula de Identidade nº 6.674.542 SSP/PE, residente e domiciliado na Av Boa Viagem, 3854, APTO 401, Recife/PE, CEP: 51.021.000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com **Processo Licitatório nº 083/2022 – INEXIGIBILIDADE nº 017/2022** devidamente homologado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gestão pública colaborativa integrado aos serviços de manutenção e iluminação pública do Município de Gravata/PE, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos descritos no Termo de Referência (anexo I) do Edital e de acordo com a **Processo Licitatório nº 083/2022 – Inexigibilidade nº 017/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do **Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos**

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo Jose Muller Pandolfi.
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - fone: (81) 3299.1899

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/4435> Utilize o código 3AB9-46D7-8A37-3901.



Processo Licitatório ora citado e, subsidiariamente, pela Leis Federais nº8.666/93, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação utilizado pelo Município de Gravata para divulgação de seus atos oficiais, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federa nº8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução será de 12 (doze) meses, devendo a empresa efetuar a implantação de todo o banco de dados da plataforma licitada, o qual terá acompanhamento de um servidor designado que fará o atesto da correta migração e implantação do sistema, em pleno uso pelo Município. Estas atividades serão iniciadas imediatamente após a contratação do sistema. As principais atividades desta etapa são:

- Compor a governança do programa;
- Modernizar o atendimento ao cidadão;
- Gestão baseada em dados;
- Desenvolver cultura de participação para tomada de decisão;
- Promover o engajamento cidadão;
- Desenvolver, capacitar e mobilizar gestores públicos para a gestão colaborativa;
- Fornecimento de Serviços Públicos digitais focados no cidadão;
- e demais especificações constantes na tabela de fornecimento de serviços prestada pela empresa.

FRENTES DE ATUAÇÃO	M-1	M-2	M-3	M-4	M-5	M-6	M-7	M-8	M-9	M-10	M-11	M-12
Compor a governança do programa												
Modernizar o atendimento ao cidadão												
Gestão baseada em dados												
Desenvolver cultura de participação para tomada de decisão												
Promover o engajamento cidadão												
Desenvolver, capacitar e mobilizar gestores públicos para a gestão colaborativa												
Fornecimento de Serviços Públicos digitais focados no cidadão												

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo José Muller Pandolfi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l2sign.com.br/4456> e utilize o código 3AB9-46D7-8A37-3901.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo José Muller Pandolfi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l2sign.com.br/4456> e utilize o código 3AB9-46D7-8A37-3901.

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme o art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no arts. 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na Cláusula Primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais)**, segundo o que se segue:

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO (R\$)

ITENS	M-1	M-2	M-3	M-4	M-5	M-6	M-7	M-8	M-9	M-10	M-11	M-12	TOTAL
TECNOLOGIA + ACESSORIA TECNICA ESPECIALIZADA	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$ 9.800	R\$117.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços entregues, entre os dias 1º e 25º do mês vigente, o prazo de pagamento será no 30º dia do mesmo mês ou no próximo dia útil a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e seguindo os critérios constantes Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: I

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.

$$= \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

02.12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO

15.452. SERVIÇOS URBANOS

15.452.1502. GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

15.452.1502.2265.0000 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 500.001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA- RECURSOS PRÓPRIOS

9. CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Inexigibilidade nº 017/2022 – Processo Licitatório nº083/2022 a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará do servidor Eduardo Alexandre Lima Silva, Matrícula 1016449, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.289.334-60, portador da Cédula de Identidade nº 7621036, parte integrante do presente instrumento, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. Sergio José Albino Pimentel, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.042.264-15.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I.** Fornecer todas as informações e subsídios necessários para prestação de serviços, objeto deste Instrumento Contratual;
- II.** Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias sobre as unidades escolares da rede municipal;
- III.** Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24h, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação;
- IV.** Permitir à **CONTRATADA** o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano para a devida execução dos serviços;
- V.** Arcar com os custos necessários à realização das atividades de capacitação sob sua responsabilidade;
- VI.** Informar a relação nominal, por localidade, dos técnicos que serão capacitados e designados como responsáveis pelo funcionamento do sistema, e que exercerão a função de multiplicadores no

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.

processo de capacitação;

VII. Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimentos ou sanar quaisquer dúvidas;

VIII. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX. Solicitar, sempre que necessário, as modificações ao adequado funcionamento do sistema, respeitadas as especificidades da rede escolar municipal;

X. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;

XI. Disponibilizar pessoal técnico qualificado com capacitação suficiente para absorver as informações e participar dos serviços sob sua responsabilidade; Garantir e exigir de seus colaboradores o sigilo e confidencialidade das informações recebidas da CONTRATADA;

XII. Garantir o uso das informações e da tecnologia recebidos única e exclusivamente para os propósitos e quantitativos contratados;

XIII. Efetuar o pagamento de acordo com o cumprimento do cronograma de execução física e cronograma de pagamentos, após atesto de notas fiscais.

XIV. Fiscalizar e atestar a execução das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA mediante acompanhamento mensal, comunicando-a por escrito, sempre que constatar impropriedades ou incorreções na execução, para que no prazo máximo de 5 dias, a contar do comunicado, sejam tomadas as devidas providências.

XV. Além das obrigações constante no Termo de Referência e no Edital.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

I. Possuir toda a documentação de habilitação, conforme estabelecido no edital de licitação, durante todo o período de execução contratual;

II. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e por todos os demais encargos que incidam ou que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados, objeto do contrato;

III. Assumir exclusivamente e integralmente a responsabilidade pelo vínculo empregatício e/ou contratual do pessoal utilizado na execução dos serviços;

IV. Manter a segurança, integridade e confiabilidade dos dados processados;

V. Utilizar um ambiente seguro de desenvolvimento e testes destinado a garantir a total integridade do sistema, do banco de dados, das informações e das bases de dados nos serviços executados pela sua equipe técnica;

VI. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar a qualquer propriedade do CONTRATANTE, competindo-lhes sua imediata reparação;

VII. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação relativa ao sistema adquirido pela CONTRATADA, bem como realizar todos os testes e demonstrações requeridas, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

VIII. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, o backup contendo a base de dados que é de propriedade da contratante;

IX. Refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que tenham sido rejeitados por falhas na execução, que sejam de sua responsabilidade;

X. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contratada data do evento, quando da ocorrência de atrasos que impeçam a consecução dos serviços, procurando regularizar a situação no menor período possível;

XI. Garantir e exigir de seus colaboradores o sigilo e a confidencialidade das informações e processos aos quais tiver acesso;

XII. Instalar/Hospedar o sistema em *Datacenter*, se responsabilizando por toda infraestrutura computacional e de comunicação para suportar a utilização do sistema, compreendendo dentre outros os seguintes serviços: Ambiente de produção; ambiente de homologação e testes; *backup*; manutenção de equipamentos; planejamento de capacidade; atualização de versões, instalação configuração e manutenção de *softwares* básicos; segurança física e lógica; comunicação, etc.

XIII. Fornecer após o término do contrato em base local acesso ao sistema sob forma de consulta a

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar - Prado - Gravata - PE - CEP: 55642-160.



todos os dados já alimentados pela contratante.

XIV. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/9, a **CONTRATADA** que:

- a.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c.** Fraudar na execução do contrato;
- d.** Comportar-se de modo inidôneo;
- e.** Cometer fraude fiscal;
- f.** Não mantiver a proposta.

II. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas, aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b.** Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado do início de sua execução, até o limite de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;
- c.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sob o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d.** Em caso de inexecução parcial e multa compensatória no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional a obrigação inadimplida;
- e.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão, Entidade ou Unidade Administrativa, pela qual a Administração Pública opera ou atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f.** Impedimento de licitar e contratar com o município como consequente descredenciamento no Registro Cadastral no prazo de até 05 (cinco) anos;
- g.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos causados;
- h.** Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº8.666/1993, a **CONTRATADA** que:
- i.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- ii.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- iii.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- j.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99;
- k.** A autoridade Competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado o **CONTRATANTE**, observando o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravatá/PE, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravatá – PE - CEP: 55642-160.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo Jose Muller Pandolfi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://zsign.com.br/443> e utilize o código 3AB9-46D7-8A37-3901.

E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br – Fone: (81) 3299-1899

M

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 04 de outubro
de 2022.



RICARDO LOUREIRO MALTA
FILHO SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E
CONTROLE URBANO
CONTRATANTE

GUSTAVO MOREIRA MAIA
COLAB TECNOLOGIA E
SERVIÇOS DE INTERNET S.A
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

PAULO JOSÉ MULLER
PANDOLFI
COLAB TECNOLOGIA E
SERVIÇOS DE INTERNET S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

CPF: _____

CPF: _____

Secretaria de Administração - Diretoria Geral de Contratos

Rua Isaltino Poggi, nº 265 - 2º andar – Prado – Gravata – PE - CEP: 55642-160.

Este documento foi assinado digitalmente por Gustavo Moreira Maia e Paulo Jose Muller Pandolfi.
E-mail: contratos@prefeitura.degravata.pe.gov.br - Fone: (81) 3299-1899
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 3AB9-46D7-8A37-3901.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/3AB9-46D7-8A37-3901> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AB9-46D7-8A37-3901



Hash do Documento

0DD7EE3A9679259093BF792B47B4FC41176836BEADAE70600B440E38635A73B1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2022 é(são) :

GUSTAVO MOREIRA MAIA (Signatário) - 055.962.904-40 em
05/10/2022 19:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Paulo Jose Muller Pandolfi - 049.521.954-14 em 05/10/2022
19:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

